



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: (nome do pai ou responsável) _____

Identidade nº: _____ CPF: _____

Profissão: _____ E-mail: _____ Tel. Res: _____ Tel. Com: _____

CONTRATANTE: (nome da mãe ou responsável) _____

Identidade nº: _____ CPF: _____

Profissão: _____ E-mail: _____ Tel. Res: _____ Tel. Com: _____

Nome do Aluno: _____ Nº de Matrícula: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

na qualidade de representante legal do (a) aluno (a) qualificado no requerimento de matrícula nº _____,

CONTRATADA: A Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, mantenedora do Colégio de Aplicação Dom Hélder Câmara, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Rio Branco 181/707, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ 28.638.393/0001-82 e filial na Rua Lambari, 10 – Trindade – São Gonçalo – RJ – CEP 24456-570, CNPJ nº 28.638.393/0013-16, neste ato representada por seu presidente, Wellington Salgado de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 118.559.23-6 IFP e CPF nº 572.448.207-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços educacionais, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, incisos II e III; 173, inciso IV; 205, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal do Brasil, e artigos 104, 105, 206, 308, entre outros do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), Lei nº 8078/90, no que for aplicável, Lei nº 9870/99, Parecer 450/2014, Portaria CEE nº 3505 de 19/04/16, Processo nº E – 03/023/100032/2018 de 08/09/2018 e Deliberação CEE nº 391 de 01/06/2021 e demais normas que regem a matéria.

Parágrafo Único: Para fins deste CONTRATO, aplicam-se as seguintes definições:

Momento Presencial Obrigatório: Momento obrigatório ao qual o aluno deverá ir à Instituição Contratada para desenvolver atividades programadas, que irão computar no percentual de frequência.

EaD: Ensino a Distância: É uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados,

apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação. Frequência: será computada através dos momentos presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais através do Colégio de Aplicação Dom Hélder Câmara, fundado em 12 de outubro de 1959, na cidade de São Gonçalo, tendo como seu objetivo a educação, como prevê o Regimento Escolar, que passa a fazer parte integrante deste contrato, assim como o Manual Informativo do Aluno e da Família (MIAF) e o requerimento de matrícula, submetendo-se o CONTRATANTE às suas normas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, ao escolher a prestação de serviços educacionais oferecidos pela CONTRATADA, o faz por decisão espontânea, expressando sua preferência em detrimento de similares oferecidos por outras instituições de ensino.

Parágrafo Segundo - Para a celebração do presente, é necessário o preenchimento e deferimento do requerimento de matrícula, que é parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - O Manual Informativo do Aluno e da Família (MIAF) e o Manual Informativo do Aluno (MIA), este para os alunos do EJA, poderão ser acessado através da home-page do COLÉGIO DE APLICAÇÃO DOM HÉLDER CÂMARA (www.capdhc.g12.br) e consultado na Secretaria, pelo que o CONTRATANTE declara possuir amplo conhecimento de todas as normas e disposições ali contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, já inteirado das condições, aceita o valor da anuidade proposta pela CONTRATADA para o ano letivo de 2022, segundo a tabela abaixo:

TABELA DE ANUIDADES	
Educação Infantil.....16.179,24	Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).....20.971,08
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)..16.179,24	Ensino Médio.....21.406,68
Educação Especial.....16.179,24	Educação de Jovens e Adultos-EJA: Ensino Fundamental/Médio2.640,00

Parágrafo Primeiro – O preço global demonstrado na tabela poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, vencendo cada uma no dia 1º (primeiro) do mês vencido, a contar do mês de janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, por este, opta pela contratação do Curso de _____, pelo que pagará, a título de anuidade, o valor constante da tabela inserta neste

contrato, além dos valores previstos para os demais cursos, conforme o requerimento de matrícula. Os valores serão englobados em um único carnê.

Parágrafo Terceiro – O pagamento dos valores constantes da tabela integrante do *caput* desta cláusula somente poderá ser efetivado em agência bancária, respeitado o horário estabelecido para recebimento nos guichês bancários (caixas), através do boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o recebimento por quaisquer outros meios, tais como depósito em conta-corrente, pela Internet, DOC, caixa automático, correspondentes bancários, em farmácias, supermercados e similares, sob pena de perda da quantia por infração contratual.

Parágrafo Quarto – Fica vedado, outrossim, o pagamento de parcelas da anuidade a prepostos, diretores da instituição ou quaisquer outros funcionários, ressalvado o disposto na cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA – O valor dos serviços educacionais poderá ser objeto de reajuste pela aplicação do IGPM e ainda se houver alteração nas políticas econômica e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, poderá ser repassado ao preço dos serviços ora contratados, a critério da CONTRATADA, dentro dos parâmetros legais, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, por liberalidade, poderá conceder descontos sem que isso importe em modificação contratual, conforme o vencimento das parcelas, devidamente estipulado acima.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo deste contrato a instituição ou agente financeiro, constituindo a assinatura deste como concordância para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços educacionais, no que se refere às marcações de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exijam, obedecendo a seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE toma ciência, de acordo com a tabela abaixo, dos principais serviços que não estão compreendidos no valor global da anuidade fixados na cláusula terceira deste contrato, caso opte por utilizá-los:

101-REQ. ATESTADO DE FREQUÊNCIA	32,00	130-REQ. DEVOLUÇÃO DE MENSALIDADE	38,00
102-REQ. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	48,00	133-REQ. HISTÓRICO ESCOLAR P/ALUNO NAO CADAST. (2ª VIA)	32,00
103-REQ. DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO	48,00	134-REQ. JUNTADA DE DOCUMENTOS (ALUNOS NAO CADASTRADOS)	330,00
104-REQ. CURRÍCULO (2ª VIA)	25,00	135-REQ. PEDIDO DE DESCONTO (BOLSA)	32,00
105-REQ. DECLARAÇÃO ESCOLAR (2ª VIA)	32,00	143-REQ. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO (2ª VIA)	48,00
106-REQ. DECLARACÃO P/IMP. DE RENDA	32,00	144-COLÔNIA DE FÉRIAS (ALUNOS)	146,00
108-REQ. DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA	63,00	145-COLÔNIA DE FÉRIAS (COMUNIDADE)	164,00
109-REQ. JUNTADA DE DOCUMENTOS	330,00	149-REQ. CERTIFICADO ENSINO MÉDIO	-----
110-REQ. MUDANÇA DE TURNO	32,00	150-REQ. CERTIFICADO ENSINO FUNDAMENTAL	-----
113-REQ. 2ª VIA CARTEIRA ESCOLAR	20,00	-----	-----
115-REQ. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	48,00	156-REQ. CANC DE MATRÍCULA RETROATIVA	48,00
116-REQ. 2ª CHAMADA	-----	-----	-----
117-REQ. REABERTURA DE MATRÍCULA	44,00	-----	-----
118-REQ. TRANSFERÊNCIA DE SEDE	32,00	168-REQ. DECL. ESCOL. P/ALUNO NAO CADASTRADO (2ª VIA)	32,00
119-REQ. HISTÓRICO ESCOLAR (2ª VIA)	32,00	172-REQ. CERT. CONCLUSÃO P/ALUNO NAO CADASTRADO (2ª VIA)	48,00
120-REQ. DE APOSTILAMENTO	184,00	174-REQ. PARA AULAS DE REFORÇO	201,00
122-REQ. LICENÇA MATERNIDADE	32,00	200-REQ. TRANSF. DOC. P/ACÃO JUDICIAL	63,00
126-REQ. MUDANÇA DE TURMA	32,00	201-REQ. JUNTADA DE DOC. P/ACAO JUDICIAL	330,00
129-REQ. CANCELAMENTO NÚCLEO ESPORTIVO	11,00		

Parágrafo Primeiro – Os valores de outros requerimentos que não estejam previstos na tabela acima estarão disponíveis na Tesouraria da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os valores da contraprestação por outras atividades, tais como aula de reforço, progressão parcial, reciclagem, prova substitutiva, e outras, bem como o material de uso didático, individual ou coletivo, inclusive pastas de trabalho, tanto para uso normal como para estágio, serão fixados pela CONTRATADA, concordando, desde já, o CONTRATANTE, com os preços fixados na Tesouraria, dos quais têm ciência.

Parágrafo Terceiro – Em caso de opção por cursar progressão parcial, O CONTRATANTE também está sujeito ao pagamento por cada disciplina.

Parágrafo Quarto – O valor do requerimento para aula de reforço refere-se ao serviço mensal com 4 (quatro) aulas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento das parcelas devidas nos locais indicados pela CONTRATADA, rigorosamente, até o dia fixado pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos também são efetuados pelo sistema bancário, devendo apresentá-los sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA – Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária, com a aplicação da variação *pro-rata* do IGP-M ou, na sua ausência, índice similar idôneo, desde a data do vencimento até sua efetiva liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, a teor dos artigos 389 e 394 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá ainda: a) negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, atendidas às exigências legais, arcando o CONTRATANTE com os ônus advindos; b) promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança; c) promover a cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo, reconhecendo, as partes, desde já, este instrumento como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não procedendo o CONTRATANTE o pagamento de seus encargos educacionais nos respectivos vencimentos, fica a CONTRATADA autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, sem notificação ou qualquer aviso, de acordo com os valores devidos, no valor total das parcelas em atraso, com os acréscimos ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: As referidas duplicatas serão emitidas contra a pessoa do CONTRATANTE, se capaz, ou contra seu assistente ou representante, se relativo ou absolutamente incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE que requerer o cancelamento da matrícula, trancamento do curso ou transferência, estará sujeito às seguintes condições: a) manifestar seu desejo, expresso por requerimento protocolado na Secretaria da CONTRATADA no prazo estabelecido pelo calendário, além de apresentar todos os documentos atinentes às exigências legais; b) estar em dia com o pagamento das parcelas da anuidade, inclusive com a vencida no mês do requerimento.

Parágrafo Primeiro - Não sendo observadas as condições retroestipuladas, ficará o CONTRATANTE obrigado ao pagamento dos serviços relativos aos meses subseqüentes, em face da impossibilidade da instituição educacional programar-se para a utilização de sua vaga.

Parágrafo Segundo – Os valores pagos à CONTRATADA anteriores ao deferimento do requerimento de cancelamento de matrícula, trancamento ou transferência não serão objeto de devolução pela CONTRATADA, em qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro – A importância paga pelo CONTRATANTE, a título de matrícula, não será devolvida sob nenhuma hipótese, mesmo que de sua parte haja cancelamento.

Parágrafo Quarto - A primeira parcela será paga no ato da assinatura do contrato, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e concretização do contrato, sendo que a parcela supramencionada reserva a vaga do CONTRATANTE, e não será devolvida sob nenhuma hipótese, mesmo que de sua parte haja desistência, trancamento ou cancelamento.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE tem ciência de que o pedido de cancelamento ou trancamento da matrícula deverá ser feito por escrito, não sendo modalidade de cancelamento ou trancamento a comunicação verbal ou o simples abandono do curso.

Parágrafo Sexto - A transferência ou trancamento fora do prazo estipulado no calendário serão analisados pela instituição, podendo ser deferida ou indeferida tal solicitação, sendo observadas as demais cláusulas contratuais deste instrumento. Neste caso, se houver deferimento do pedido, a CONTRATADA poderá impor cláusula penal no valor correspondente a uma parcela do valor do contrato relativo ao ano letivo vigente, em razão do descumprimento do prazo estipulado e da extinção antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O CONTRATANTE não ficará eximido da obrigação do pagamento da parcela de seu vencimento mesmo não estando na posse do respectivo carnê ou ainda que não tenha recebido comunicação sobre a forma de pagamento pela CONTRATADA, devendo requerer 2ª (segunda) via do boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese do aluno comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento escolar, praticar atos de indisciplina ou outros atos previstos no Regimento Escolar.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE, seja por ato próprio ou por daquele a quem estiver representando ou assistindo, que causar danos ao estabelecimento de ensino ou a terceiros, no âmbito da área escolar, será notificado para ressarcir-los juntamente com a quitação da parcela mensal subseqüente ao mês em que ocorreu o ato danoso, sem prejuízo de sujeitar-se às providências civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A critério da CONTRATADA poderá existir extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horário e no calendário escolar, bem como poderão ser adotadas outras medidas necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – A assinatura de novo contrato de prestação de serviços educacionais para o ano seguinte somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do presente contrato por ambas as partes.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, no ato da assinatura deste contrato, entregar cópia do comprovante de residência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Caso haja alteração quanto ao regime de guarda de alunos, alterada por decisão judicial, deverá o CONTRATANTE entregar à CONTRATADA ofício específico do Juízo dirigido à CONTRATADA comunicando tal fato, não se responsabilizando a CONTRATADA pelas conseqüências advindas da não observância desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – A CONTRATANTE autoriza, graciosamente, a utilização da imagem do ALUNO para fins de divulgação de atividades escolares da CONTRATADA, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados através de formulário próprio disponível no Setor de Protocolo, não sendo consideradas outras formas de solicitação que não obedeçam a forma descrita nesta cláusula, observados os prazos fixados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Qualquer alteração neste instrumento poderá ser realizada por simples aditivo, devidamente escrito e firmado por ambas as partes, de acordo com os preceitos legais, não se prestando a alteração contratual, qualquer tipo de comunicação ou tratativa verbal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA poderá, para fins de garantir o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento por ambas as partes compartilhar dados da CONTRATANTE com fornecedores para os fins específicos deste contrato, para o que a CONTRATANTE, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, manifesta o seu mais livre e consciente consentimento, autorizando, assim, o tratamento dos seus dados pessoais nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, de _____ de _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG: -----

CPF: -----

RG: -----

CPF: -----

CONTRATANTE (PAI – caso se aplique)

(assistente, se relativamente incapaz, ou representante, se absolutamente incapaz)

CONTRATANTE (MÃE – caso se aplique)

(assistente, se relativamente incapaz, ou representante, se absolutamente incapaz)